

COTAÇÃO ELETRÔNICA BIONEXO ID 26226216

PROPOSTA SICONV 782127/2012

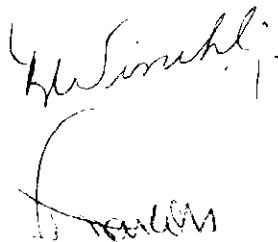
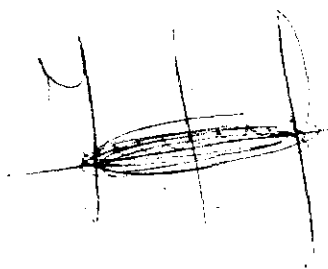
EDITAL NR 003/2014

– Aquisição de equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

ATA 09 B

Aos vinte cinco dias do mês fevereiro dois mil e quinze às onze horas, reuniram-se na sala de reunião segundo andar do Hospital Regional do Oeste, os membros da Comissão Permanente de Licitação Senhores Otto David Stauffer, Zilma Marcon, Jandir Thomas, e, o Assessor Jurídico Paulo Gilberto Zandavalli Winckler, em razão do recurso administrativo interposto pela Empresa Respiratory Care Hospitalar Ltda em 10 de fevereiro de 2015, a comissão a vista dos documentos apresentados e com base no parecer jurídico, entendeu pelo não recebimento do recurso administrativo interposto, em razão de sua intempestividade. (parecer jurídico em anexo).

E para constar, eu, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, na forma da legislação vigente.



Otto David Stauffer
Contador
CRC/SC-01564510-9

PARECER JURÍDICO

Interessado: Respiratory Care Hospitalar Ltda
Responsável: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
Assunto: Recurso administrativo contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório n.º 003/2014

Parecer: Foi solicitado pelo setor de licitações, parecer jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa Respiratoy Care Hospitalar Ltda, após a abertura dos envelopes do preço, no processo de licitação n.º 003/2014.

INICIALMENTE:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Respiratoy Care Hospitalar Ltda no dia 10 de fevereiro de 2015, após a abertura dos envelopes do preço, ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2015, no processo de licitação n.º 003/2014.

Inicialmente cabe destacar que nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e do edital do certame, o prazo para interposição de recursos administrativos contra decisão da Comissão de Licitações do HRO é de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso em específico da intimação da ata de n.º 06 de 29 de dezembro de 2014, aos participantes do certame).

Em síntese a empresa Respiratory Care Hospitalar Ltda argumenta em suas razões de recurso que de acordo com o Edital item 5.1 os interessados deveriam apresentar suas propostas até as 18 horas do dia 15 de dezembro de 2014, cujo prazo foi prorrogado para o dia 22 de dezembro de 2014, sendo que a decisão da Comissão de Licitações do HRO que deferiu a habilitação das empresas Dabasons Importação Exportação e Comércio Ltda - cujo envelope fora postado no dia 20/12/2014, da empresa Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda - cujo envelope fora postado no dia 20/12/2014, da empresa Becner Comércio de Máquinas e Equipamentos para Serviço Ltda - cujo envelope fora postado no dia 19/12/2014, da empresa Controlar Industria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda - cujo envelope fora postado no dia 18/12/2014, da empresa H. Strattner e Cia Ltda - cujo envelope fora postado no dia 19/12/2014 e da empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda - cujo envelope fora postado no dia 19/12/2014, para participarem do certame, (vide ata n.º 06 de 29 de dezembro de 2014), estaria violando o contido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Requerendo ao final, a desabilitação das empresas acima referidas, e, ou o cancelamento do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Como salientamos anteriormente para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se além da impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão, vide (parágrafos 1º e 2º

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
Rua Florianópolis, 1448-E - Fone: (0xx49) 3321-6511 - Fax: (0xx49) 3321-6517
Cx. Postal: 241 - CEP: 89812-121 - Chapecó - SC E-mail: direcao@hro.org.br



do art. 41 da Lei nº. 8.666/93), também o recurso administrativo, o qual está previsto no artigo 109 da mesma Lei 8.666/93.

Ainda, pelo previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 decairá do direito de recorrer nos termos do edital quem não o fizer nos prazos estabelecidos em Lei.

Ou seja, se o interessado não exercer seu direito observando os prazos legais, automaticamente decairá do seu direito, no caso em específico o de recorrer da decisão proferida pela Comissão de Licitações do HRO quanto há habilitação das empresas participantes do certame, as quais foram consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação do HRO, conforme a ata n.º 06 de 29 de dezembro de 2014, senão vejamos:

LEI 8.666/93

“ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) ..

c) ...

...

...

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)".(grifos nossos)

Assim, respaldada nas disposições legais que regem os atos do Poder Público, a Administração não apreciará o mérito do recurso administrativo interposto fora do prazo estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/93, quando este for intempestivo ou quando se faça em momento diverso daquele previsto em Lei.

No caso concreto, o recurso administrativo interposto pela empresa Respiratory Care Hospitalar Ltda contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que habilitou as demais 06(seis) empresas para a participação das demais fases do certame ocorreu, em 29 de dezembro de 2015, conforme se verifica da ata n.º 06 de 29 de dezembro de 2014, sendo que, todas as empresas participantes do certame foram intimadas desta decisão no dia 30 de dezembro de 2014, cuja prazo de cinco dias uteis, para interposição de eventual recurso administrativo, findou em 06 de janeiro de 2015, sendo que o presente recurso administrativo ora interposto fora protocolado somente em 10 de fevereiro de 2015, às 14 horas e cinco minutos, portanto, de forma intempestiva, e, fora do prazo legal.

Desta forma, deve ser reconhecida pela Comissão de Licitação a intempestividade do presente recurso administrativo apresentado pela impetrante Respiratory Care Hospitalar Ltda, uma vez que o mesmo fora interposto em 10 de fevereiro de 2015, portanto, fora do prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, cujo quinto dia útil após a intimação da lavratura da ata n.º 06 de dezembro de 2014 ocorreu em 06 de janeiro de 2015, da qual inclusive fora intimada todas as empresas

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
Rua Florianópolis, 1448-E - Fone: (0xx49) 3321-6511 - Fax: (0xx49) 3321-6517
Cx. Postal: 241 - CEP: 89812-121 - Chapecó - SC E-mail: direcao@hro.org.br




participantes do certame, cujo prazo decadencial para a interposição de recurso administrativo, findou, sem que houvesse como salientamos, qualquer recurso na ocasião interposto pelas empresas participantes do certame. (vide comprovantes de recebimentos de e-mail enviados as empresas participantes, inclusive da impetrante, em anexo ao processo).

Este é o parecer.

S.M.J.

Chapecó SC, 23 de fevereiro de 2015.


Paulo Gilberto Z. Winckler
Assessor Jurídico
OAB/SC n.º 11.668 B

